

ANTECEDENTES DA ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS E DA TEORIA DA IMPREVISÃO NAS ORDENAÇÕES DO REINO DE PORTUGAL

THE PORTUGUESE ORDINATIONS AND THEIR HISTORICAL ROOTS TO THE DEVELOPMENT OF THEORIES OF CHANGE OF CIRCUMSTANCES IN BRAZIL AND PORTUGAL

PATRICIA CÂNDIDO ALVES FERREIRA

Assessora de Ministro do Superior Tribunal de Justiça (Brasília, Distrito Federal). Doutora em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP (Largo São Francisco).
patricia.calfer@gmail.com

Recebido em: 04.07.2017
Aprovado em: 19.09.2020

ÁREAS DO DIREITO: Civil; Internacional

RESUMO: Este artigo objetiva identificar nas Ordenações Filipinas a possível presença de antecedentes da Alteração das Circunstâncias (nomenclatura utilizada no direito português), com repercussão na congênera Teoria da Imprevisão (nomenclatura empregada no direito brasileiro).

PALAVRAS-CHAVE: Ordenações do Reino de Portugal – Ordenações Filipinas – Alteração das circunstâncias – Teoria da Imprevisão – Direito civil português – Direito civil brasileiro – História do direito português.

ABSTRACT: This study aims to identify in the Philippines Ordinances the historical backgrounds of the Change of Circumstances (nomenclature used by Portuguese Law) which will be reflected in the Theory of Unpredictability (nomenclature used by Brazilian Law).

KEYWORDS: Ordinances of the Kingdom of Portugal – Philippines ordinances – Change of circumstances – Theory of unpredictability – Portuguese civil law – Brazilian Private law – History of Portuguese law.

SUMÁRIO: Introdução. 1. A Teoria da Imprevisão. 1.1. Da cláusula *rebus sic stantibus* à Teoria da Imprevisão. 1.2. A alteração das circunstâncias no Direito Civil português. 1.3. A Teoria da Imprevisão no Direito Civil brasileiro. 2. A alteração das circunstâncias nas Ordenações Filipinas. 2.1. Um necessário panorama histórico das Ordenações do Reino. 2.2. O contrato nas Ordenações Filipinas. 2.3. O (des)conhecimento da cláusula *rebus sic stantibus* pelo Direito Positivo português. 2.4. Exceções à intangibilidade do contrato nas Ordenações Filipinas. 2.5. A visão da doutrina. Conclusão. Referências.

contrato, devido à superveniência de acontecimentos imprevistos e imprevisíveis ao momento da celebração do negócio e capazes de interferir nas razões que levaram à convergência de vontades, gerando onerosidade excessiva para um dos contratantes.

As Ordenações Filipinas, contemplando as Ordenações anteriores, apresentavam previsões de regulação para certos casos de alteração contratual por circunstâncias supervenientes e imprevisíveis. Embora não houvesse uma teoria global, as referências parcelares (como as esterilidades supervenientes do prédio arrendado e o despejo por necessidade de reforma ou de o senhorio habitá-lo) podem ser citadas como uma compreensão positiva da doutrina que, posteriormente, resultou na Alteração das Circunstâncias ou Teoria da Imprevisão.

Consta principalmente dos Títulos XXIV e XXVII do Livro IV das Filipinas, a preocupação quanto à estabilidade dos contratos que, por natureza, perdurassem *ad futurum*, pois estariam mais propensos a que um fato superveniente e imprevisível viesse a modificar as condições havidas ao termo inicial da celebração.

No plano contratual, a necessidade de mudança influenciava as Ordenações, em virtude da noção implícita de que o *pacta sunt servanda* e a *rebus sic stantibus* poderiam coexistir harmoniosamente, ou seja, não se fazia suficiente o mero consentimento quando as modificações operadas pela realidade se impunham.

As Ordenações deram importante contributo ao estudo da imprevisão: os princípios dessa doutrina estão claros nas soluções propostas pelas Filipinas, as quais foram depois elaboradas pelos comentadores e pela jurisprudência moderna.

As Ordenações Filipinas, ainda que premidas pelo cumprimento pontual dos contratos, admitiram soluções bastante compatíveis com a Alteração das Circunstâncias ou Teoria da Imprevisão, respectivamente, dos direitos português e brasileiro.

É a demonstração de que um princípio conservador (*pacta sunt servanda*) não deve ser aceito por si só, sob pena de, ruindo as próprias bases do contrato, instrumento indissociável da dinâmica da sociedade, desvirtuar-se a sua função social conquistada ao longo dos tempos.

REFERÊNCIAS

- CICERONIS, M. T. *De Officiis ad Marcum Filium*. Matthäus Rieger und Söhne: Augsburg, 1774.
- COELHO DA ROCHA, Manuel António. *Instituições de direito civil*. São Paulo: Saraiva, 1984. t. II.
- COSTA, Mário Júlio de Almeida. *História do direito português*. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2010.
- FERNANDES, Luís A. Carvalho. *A teoria da imprevisão no direito civil português*. Lisboa: Quid Juris?, 2001.

- FONSECA, Arnaldo Medeiros da. *Caso fortuito e Teoria da Imprevisão*. 2. ed. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1943.
- GONÇALVES, Luís da Cunha. *Tratado de direito civil em comentário ao Código Civil português*, t. 4. Coimbra: Coimbra Editora, 1931.
- FERREIRA, José Dias. *Código Civil Portuguez anotado*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1871. v. II.
- HESPANHA, António. M. *Panorama histórico da cultura jurídica europeia*. 2. ed. Sintra: Europa-América, 1998.
- MAIA, Paulo Carneiro. *Da cláusula “rebus sic stantibus”*. São Paulo: Saraiva, 1959.
- MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. *A legislação pombalina*. Coimbra: Almedina, 2006.
- MENEZES CORDEIRO, António Manuel da Rocha e. *Da boa fé no Direito Civil*. Coimbra: Almedina, 1984. v. II.
- MENEZES, Djacir. *Introdução à Ciência do Direito*. 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Basto, 1964.
- MORAES, José Rubens de. *Evolução histórica da execução civil no direito lusitano*. São Paulo: Edusp, 2009.
- OLIVEIRA, Anísio José de. *A Teoria da Imprevisão nos contratos*. 3. ed. São Paulo: Leud, 2002.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. Cláusula “rebus sic stantibus”. *Revista Forense*, v. 92, p. 797-800, out. 1942.
- PORTUGAL. *Ordenações Filipinas*, v. III, Livros IV e V. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.
- RODRIGUESJR., Otavio Luiz. *Revisão judicial dos contratos: autonomia da vontade e teoria da imprevisão*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- SARAIVA, Vicente de Paulo. *Expressões latinas jurídicas e forenses*. São Paulo: Saraiva, 1999.
- TUCCI, José Rogério Cruz e; AZEVEDO, Luiz Carlos de. *Lições de história do Processo Civil lusitano*. São Paulo: Ed. RT, 2009.
- ZANETTI, Cristiano de Sousa. *Direito contratual contemporâneo: a liberdade contratual e sua fragmentação*. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2008.

PESQUISAS DO EDITORIAL

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- Breves notas sobre a evolução histórica da teoria da imprevisão e da quebra da base objetiva, de Daniele de Lima de Oliveira – *RDPriv* 37/41-69 (DTR\2009\102);
- Onerosidade excessiva por alterações das circunstâncias: análise comparativa das disciplinas jurídicas de Brasil e Portugal, de Rodrigo Goulart de Freitas Pombo – *RT* 989/291-320 (DTR\2018\10314); e
- Revisão dos contratos: onerosidade excessiva e a teoria da imprevisão, de Luiza Checchia Stuart – *ReDE* 1/13 (DTR\2014\581).